



## Universidade do Estado da Bahia – UNEB

**RESUMO DO(S) CONTRATOS:** Nº 234/2018 - **PROCESSO** Nº 074.7784.2018.0003453-40; **CONTRATANTE;** UNEB; **CONTRATADO;** Intersoft Internet e Software Ltda - ME; **OBJETO:** Prestação de serviço de fornecimento de acesso à internet, modalidade banda larga, com vistas a atender ao arquivo público municipal, DCH - C.VI; **PREGÃO PRESENCIAL:** nº 002/2018; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 1.860,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2443; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.39; **DATA DA ASSINATURA:** 17/12/2018.

**RESUMO DO(S) TERMO(S) ADITIVO(S) AO(S) CONTRATOS:** Nº 244/2018 - **PROCESSO** Nº 074.7815.2018.0015402-92; **CONTRATANTE:** UNEB; **CONTRATADA:** Litur Turismo Ltda - ME; **CONTRATO** Nº 111/2014; **OBJETO:** Prorrogação de prazo; **VIGÊNCIA;** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 47.336,94; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2443; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.39. Nº 254/2018 - **PROCESSO** Nº 074.7845.2018.0016514-68; **LOCATÁRIA:** UNEB; **LOCADOR:** Jorge Faustino Dantas; **CONTRATO** Nº 017/2018; **OBJETO:** Prorrogação de prazo; **VIGÊNCIA;** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 14.400,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2443; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.36.

## Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RES. CONTRATO Nº 043/2018 - UESB / AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL - EIRELI - EPP. Objeto: aquisição de material de consumo (materiais para manutenção de piscina), para atender às demandas estruturais das atividades desenvolvidas pelos cursos de Fisioterapia e Educação Física do Campus de Jequié da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 072.4458.2018.0001832-29 (SEI). Valor global estimado R\$ 24.142,80 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e dois mil e oitenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 28/11/2018.  
LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

RES. CONTRATO Nº 049/2018 - UESB / EVERALDO SANTIAGO DOS SANTOS. Objeto: prestação de serviços pela CONTRATADA, de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos de fisioterapia, com eventual reposição de peças, para atender à demanda da Coordenação da Clínica Escola de Fisioterapia do Campus de Jequié da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 072.0126.2018.0006813-44 (SEI). Valor global estimado R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 17/12/2018.  
LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

### RESUMOS DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

Com amparo no art. 135, II, da Lei 9.433/2005 e tendo em vista a necessidade de modificação na dotação orçamentária prevista na Cláusula Quarta dos Contratos abaixo, fica registrada a alteração sofrida, passando os recursos a serem alocados conforme abaixo:

nº Apostilamento De contrato	CONTRATADA	UNIDADES GESTORAS	ELEMENTOS DE DESPESAS	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	PROJETO/ ATIVIDADE
Nº 01, Contrato nº 026 de 24/08/2018	Miriam Rodrigues Santana	11.302	33.90.30.00	0.114.000.000 0.213.000.000	2000/7861
Nº 01, Contrato nº 035 de 15/10/2018	SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	11.302	33.90.39.00	0.231.101.566 0.631.101.427 0.231.101.427	6907

Vitória da Conquista, 18 de dezembro de 2018.  
LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

## Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

### RESUMO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS - UESC

**TERMO ADITIVO Nº 03 - CONTRATO Nº 271/2016:** ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 271/2016, firmado entre as partes, pelo prazo de 06 meses, a contar de 22 de dezembro 2018. **Assinatura:** 17/12/2018.  
**TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 198/2018:** BRUNO DA R. DIAS DISTRIBUIDORA - EPP; **PROC. SEI** Nº 073.6798.2018.0003625-19; **Objeto:** Fica alterada a cláusula Terceira do Contrato 198/2018 em seu caput que passa a vigorar com a seguinte redação: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de R\$ 1.598,70 (Hum mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos); **Assinatura:** 17/12/2018.

**Certificação Digital:**  
**71 3116-2137**

## SECRETARIA DA FAZENDA

### RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/DA/03/17

**1.TA-01/18;** **2.Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3.Contratado:** CARLOS AMILCAR FRAGA BORDALLO; **4.Objeto:** prestação dos serviços especificados no Anexo A, "Termos de Referência"; **5.Forma de pagamento:** no prazo dentro dos 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura; **6.Método:** Consultoria Individual; **Processo Administrativo** nº 148.917/2016-0; **7.Adita:** prorroga o contrato original a partir de 15/12/2018 até 14/02/2019; **8.Assinam:** Manoel Vítório da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Carlos Amilcar Fraga Bordallo - Consultor; **9.Data:** 14/12/2018.

### RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/DA/38/17

**1.TA-01/18;** **2.Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3.Contratada:** ROGÉRIO VITAL LACERDA; **4.Objeto:** serviços de consultoria para apoiar a equipe da diretoria de tecnologia da informação na revisão do seu modelo de governança de TIC; **5.Forma de pagamento:** dentro dos 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação pelo Consultor das faturas; **6.Método:** Consultoria Individual, **Processo Administrativo** nº 084.984/2017-8; **7.Adita:** prorroga o contrato original a partir de 21/12/2018 até 20/02/2019; **8.Assinam:** Manoel Vítório da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Rogério Vital Lacerda - Consultor; **9.Data:** 17/12/2018.

### RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/DM/01/18 - DAT/METRÔ.

**1.TA-01/18;** **2.Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3.Contratada:** NORDESTE ESTACIONAMENTO DO BRASIL LTDA - EPP; **4.Objeto:** a guarda de veículos , 100 (cem) vagas de estacionamento; **5.Forma de pagamento:** no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da entrega da nota fiscal fatura; **6.Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 149.760/2017-8; **7.Adita:** prorroga o contrato original, a partir de 02/01/2019 até 01/01/2020; **8.Assinam:** Manoel Vítório da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Barbara Lopo Bahia - Representante; **9.Data:** 18/12/2018.

### RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/CLPU/DN/33/13 - DAT/NORTE

**1.TA-01/18;** **2.Locatário:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3.Locadora:** R. M. BRANDÃO & CIA LTDA; **4.Objeto:** Locação de um imóvel urbano não residencial, destinado ao funcionamento de serviço público estadual da Secretaria da Fazenda da INSPETORIA FISCAL DE ITABERABA; **5.Forma de pagamento:** mensal; **6.Modalidade:** Dispensa de Licitação, **Processo** n.º 226.275/2012-6; **7.Adita:** prorroga o Contrato Original a partir de 31/12/2018 até 30/12/2019; **8.Assinam:** Manoel Vítório da Silva Filho - Locatário, Ailton Soares Brandão - Locador; **9.Data:** 18/12/2018.

## Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA

### RESUMO DE TERMO ADITIVO

**CONTRATANTE:** DESENBAHIA - **CONTRATADA:** EGBA-EMPRESA GRAFICA DA BAHIA - **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos de microfilmagem de documentos administrativos com realização do preparo e indexação dos microfímes nas dependências da Desenbahia- PRAZO: até 06/12/2019 - **PROCESSO:** 117/2015 - **MODALIDADE:** Pregão Presencial 040/2015 - **ASSINATURA:** 06.12.2018 - Salvador, 18 de dezembro de 2018.

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018;** **PROCESSO:** 024.2079.2018.0003736-75 **CONTRATANTES:** O Estado da Bahia/SEINFRA e a empresa WEBTRIP Agência De Viagens E Turismo Ltda.; **OBJETO:** Fica acrescido o percentual de 25% ao contrato passando de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais); **DATA DA ASSINATURA:** 18/12/2018.

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 025-CT039-2018/SEINFRA** **PROCESSO** Nº 0900180022806. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - **SEINFRA/SIT.** **CONTRATADA:** MAIS CONSTRUTORA LTDA. O referido Contrato fica aditado adequação de Planilha Contratual, acréscimo do seu valor em mais R\$1.063.358,19, correspondente a 20,87% do valor original passando de R\$5.095.794,54 para R\$6.159.152,73 e acréscimo do seu prazo em mais 90 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 14/12/2018.

### RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2018

**PROCESSO** Nº 0193180095937. **CEDENTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - **SEINFRA.** **CESSIONÁRIO:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA-COMANDO GERAL. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, pelo Cedente ao Cessionário, da área de 4.288,00m², destinada ao Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis - SESCING do Aeroporto Horário de Matos, localizada no município de Lençóis - Bahia. **DATA DA ASSINATURA:** 14/12/2018.



**CONTRATO N.º 049/2018**

**Contrato que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa individual EVERALDO SANTIAGO DOS SANTOS, na forma abaixo:**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual N.º 16.825, de 04.07.2016, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querere, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, estado da Bahia, e a empresa individual **EVERALDO SANTIAGO DOS SANTOS (WALTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GÁS E DE LIMPEZA)**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 96.743.984/0001-70, com endereço na Rua Filhinho Candeão n.º 89, bairro Guarani, município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, neste ato representada, de acordo com seu Estatuto Social, pelo Sr. **EVERALDO SANTIAGO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 01.232.265-20, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 111.954.015-15, residente na Rua Filhinho Candeão n.º 89, bairro Guarani, município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, vencedora do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 006/2018, celebra o presente Contrato que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços, pela **CONTRATADA**, de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos de Fisioterapia, com eventual reposição de peças, para atender à demanda da Coordenação da Clínica Escola de Fisioterapia *Campus* Universitária de Jequié da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes da Parte I do Edital, na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, e no Anexo Único deste Contrato, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

**Subcláusula Primeira** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.



**Subcláusula Segunda** – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

**Subcláusula Terceira** – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**Subcláusula Quarta** – Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

**Subcláusula Quinta** - A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, por meio de revisões (mensalmente), de acordo com o cronograma a ser apresentado pela **CONTRATANTE**, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos/equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

**Subcláusula Sexta** - A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução deste Contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

**Subcláusula Sétima** - Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

**Subcláusula Oitava** - Os serviços contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.

**Subcláusula Primeira** – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Subcláusula Segunda** – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global deste Contrato fica estimado em **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, a ser pago em conformidade com as manutenções efetivamente realizadas, observando o valor unitário constante na Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo Único deste Contrato.

**Subcláusula Única** – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 6908.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei Estadual n.º 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Prefeitura de *Campus* de Jequié, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Primeira** - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo das manutenções efetivamente realizadas, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

**Subcláusula Segunda** – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**Subcláusula Terceira** – Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definitivo para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**Subcláusula Quarta** – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto na legislação específica.

**Subcláusula Quinta** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.



**Subcláusula Sexta** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**Subcláusula Sétima** – Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual n.º 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Subcláusula Primeira** – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual n.º 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

**Subcláusula Terceira** – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual n.º 9.433/05.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
- c) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Lo.

- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
- g) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- h) arcar com os custos do eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede da **CONTRATANTE**;
- i) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- j) atender com presteza as reclamações da **CONTRATANTE**, providenciando a imediata troca, às suas expensas, do bem que vier a ser recusado;
- k) dispor de meios de comunicação para recebimento das solicitações de manutenção aparelhos/equipamentos;
- l) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos materiais;
- m) responsabilizar-se pelos aparelhos/equipamentos, que estejam sob sua responsabilidade para a execução dos serviços, até a entrega definitiva do serviço à **CONTRATANTE**, através do preenchimento do Termo de Aceite;
- n) apresentar, na hipótese de substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da **CONTRATANTE**, sem o que não deverá ser executado o serviços, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento;
- o) elaborar os orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo, que não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- p) designar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto da **CONTRATANTE**, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos;
- q) informar à **CONTRATANTE** a ocorrência, constatada durante a execução dos serviços, de outros defeitos que impliquem em aumento de peças ou acessórios, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação;
- r) utilizar peças e/ou acessórios novos, de primeiro uso, não recondicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia;
- s) aplicar nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos;
- t) devolver à **CONTRATANTE** as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados;
- u) executar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
- v) executar, no prazo máximo no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das chamadas de urgência,



10

principalmente em casos de paralisação aparelhos/equipamentos, com pessoas em seu interior, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;

- w) realizar os serviços de manutenção preventiva nos aparelhos/equipamentos, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- x) realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos aparelhos/equipamentos, em condições normais, utilizando peças genuínas;
- y) realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa;
- z) executar os serviços de rotina obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações da **CONTRATANTE**;
- aa) proceder ao atendimento dos serviços nos horários de 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 h às 12 h., exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.
- bb) executar os serviços em conformidade com o disposto nas normas expedidas pelos órgãos competentes, em especial as oriundas do Ministério da Saúde - MS e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, bem como observando as recomendações do fabricante dos aparelhos;
- cc) Fornecer relatório técnico mensal dos serviços executados, informando o estado geral dos aparelhos/equipamentos e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e as peças substituídas;
- dd) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços realizados, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do objeto deste Contrato, de acordo com os serviços de manutenção efetivamente realizados;
- c) designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- d) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- e) emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da **CONTRATADA**, Termo/Declaração de Vistoria, em 02 (duas) vias, identificando os aparelhos/equipamentos, (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento dos aparelhos/equipamentos, relatando o seu estado geral e qualquer anormalidade identificada;
- f) verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela **CONTRATADA** e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;
- g) analisar o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela **CONTRATADA**;
- h) autorizar ou não a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame do orçamento de conformidade com o disposto nas alíneas anteriores;
- i) designar o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;



- j) rejeitar os serviços executados em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e deste Contrato, e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;
- k) preencher o Termo de Aceite, **Anexo X** do Instrumento Convocatório, após vistoria dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada à **CONTRATANTE** para o controle da execução dos serviços realizados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá à **CONTRATANTE**, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Terceira** – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**Subcláusula Quarta** – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

**Subcláusula Quinta** – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**Subcláusula Sexta** – Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceite o objeto contratual, para todos os efeitos.





**Subcláusula Sétima** – Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**Subcláusula Oitava** – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

**Subcláusula Nona** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual n.º 9.433/05.

**Subcláusula Décima** – Fica indicada como fiscal/gestor deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, o servidor Márcio Neri Oliveira, Matrícula n.º 72.546019-1, lotado na Prefeitura de *Campus* Universitário de Jequié.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

**Subcláusula Segunda** – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual n.º 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Subcláusula Primeira** – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.



**Subcláusula Segunda** – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**Subcláusula Terceira** – A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**Subcláusula Quarta** – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual n.º 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**Subcláusula Quinta** – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

**Subcláusula Sexta** – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

**Subcláusula Sétima** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

**Subcláusula Oitava** – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

**Subcláusula Nona** – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual n.º 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual n.º 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual n.º 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta de preço da CONTRATADA, apresentada na referida licitação, cujo teor complementam as cláusulas e condições estabelecidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

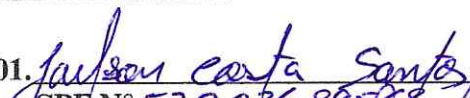
Vitória da Conquista – BA, 17 de dezembro de 2018.


  
**LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**  
REITOR DA CONTRATANTE

  
**EVERALDO SANTIAGO DOS SANTOS**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

96.743.984/0001-70  
EVERALDO SANTIAGO DOS SANTOS - ME  
Rua Alto do Barré, 89 - Guarani  
Cep: 45.122-410  
Vitória da Conquista - Bahia

### TESTEMUNHAS:

01.   
CPF N° 57903689568

02.   
CPF N° 39430283515





**ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 049/2018**

Item	Descrição do Material	Quant. Estimada	Preço Unitário
01	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ORION TENS, 02 canais, aparelho da marca ORION, equipamento bivolt, com reposição de peças.	12	R\$ 170,00
02	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PHYSIOTONUS FOUR, 04 canais, aparelho da marca BIOSET, equipamento bivolt, com reposição de peças.	12	R\$ 100,50
03	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TENS MT - 10, estimulador elétrico tipo tens, 02 canais de saída, modos normal e burst (trens de pulso), equipamento bivolt, aparelho da marca MEDCIR, com reposição de peças.	12	R\$ 170,00
04	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TENS/FES, neuromuscular Simulator, aparelho da marca IBRAMED - Neurodyn III, equipamento bivolt, com reposição de peças.	60	R\$ 110,00
05	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA FES VIF 995 FOUR, tens, fez, burst 04 canais, aparelho da marca QUARK, tensão 110-220V, com reposição de peças.	24	R\$ 165,00
06	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AVATAR III, UMDNS 11-248, US 1, 03 MHz, aparelho da marca KLD, equipamento bivolt, com reposição de peças.	12	R\$ 210,00
07	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ENDOPHASYS - D, UMDNS 16-255, multicorrente, aparelho da marca KLD, equipamento bivolt, com reposição de peças.	12	R\$ 520,00
08	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ENDOPHASYS - I, UMDNS 16-255, corrente interferencial, 02 canais, aparelho da marca KLD, equipamento bivolt, com reposição de peças.	24	R\$ 520,00
09	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FAS PLUS STANDARD, correntes galvânica e farádica, equipamento bivolt, com reposição de peças.	24	R\$ 242,00
10	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LASERPULSE, diamond line, continuous, pulse laser therapy, aparelho da marca IBRAMED, equipamento bivolt, com reposição de peças.	12	R\$ 160,00



11	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AVATAR II, ultra-som 1, 2,5MHz, UMDNS 11-248, aparelho da marca KLD, equipamento bivolt, com reposição de peças.	12	R\$ 550,00
12	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE DIATEMAX 350P, UMDNS 11-246, aparelho da marca KLD, equipamento bivolt, com reposição de peças.	12	R\$ 750,00
13	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MEGSON KC - 707, ultrasound transistorized 1 MHz, aparelho da marca KROMAN, equipamento bivolt, com reposição de peças.	12	R\$ 170,00
14	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MICROTHERM, UMDNS 11-246, aparelho da marca KLD, equipamento com voltagem de 220V, com reposição de peças.	12	R\$ 100,50
15	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DETHERMOPULSE AUTOMATIC, aparelho da marca IBRAMED, equipamento bivolt, com reposição de peças.	12	R\$ 1.029,00
16	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE STRIAT ESTHETIC, galvânica and microgalvanic therapy, aparelho da marca IBRAMED, equipamento bivolt, com reposição de peças.	12	R\$ 76,00
17	MANUTENCAO, PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO de fisioterapia, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos/equipamentos fisioterápicos, verificar o estado de conservação das peças, acessórios e outros elementos, verificar calibragem e regulagem dos aparelhos.	12	R\$ 750,00
18	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SONOPULSE COMPACT, ultrasound therapy, aparelho da marca IBRAMED, equipamento bivolt, com reposição de peças.	24	R\$ 170,00



20-



<b>INT</b>		<b>Instrumento Contratual</b>		<b>11302.0002.19.0000001-0</b>	
<b>Unidade Orçamentária:</b> 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
<b>Unidade Gestora:</b> 11302.0002 - Campus de Jequié					
<b>Tipo de Despesa:</b> Compras e Serviços					
<b>Tipo Instrumento:</b> Contrato		<b>Número da LID:</b> 11302.0002.19.0000004-7		<b>Modalidade Licitação:</b> Pregão Presencial	
<b>Objeto:</b> Serviços de Manutenção de Assistência Técnica					
<b>Data Celebração:</b> 17/12/2018		<b>Data Publicação no DOE:</b> 19/12/2018		<b>Nº do Instrumento no SIGAP:</b> Número do Contrato/Convênio: CONTRATO 049/2018	
<b>Data Início:</b> 17/12/2018		<b>Data Término:</b> 17/12/2019		<b>Nº SRD:</b> 11302.0002.19.0000012-2 <b>Situação:</b> Ativo	
<b>Nome da Unidade Administrativa (UA):</b> XXXXX					
<b>Responsável pela UA:</b> AGTON SANTOS FERREIRA					
<b>Email do Responsável pela UA:</b> gadjq@uesb.edu.br				<b>Telefone do Responsável pela UA:</b> 7335289602	
<b>Valor total do Instrumento (R\$)</b> *** 90.000,00				<b>NOVENTA MIL REAIS *** **</b> *** **	

<b>LOTES</b>						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	90.000,00	Não	0,00%	APS	11.301.00010/2018	90.000,00

<b>DADOS CREDOR</b>			
<b>Código:</b>	2013045594		
<b>Nome:</b>	EVERALDO SANTIAGO DOS SANTOS		
<b>CPF/ CNPJ:</b>	96.743.984/0001-70	<b>Insc. Estadual:</b>	
<b>Responsável no Credor:</b>	EVERALDO SANTIAGO DOS SANTOS	<b>E-mail Responsável:</b>	adrianoasilva@zipmail.com.br

<b>DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2019	11302.0002.12.364.212.6908.7400.33903900.0114000000.1	GERAL	90.000,00

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>		
<b>Dotação Orçamentária:</b> 11302.0002.12.364.212.6908.7400.33903900.0114000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	20/02/2019	9.000,00
2	20/03/2019	9.000,00
3	20/04/2019	9.000,00